

A representação processual das entidades sindicais está regular (IDs. 4be73fd, b913fd5 e 2484242).

O art. 240, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho prevê a propositura do protesto judicial nos seguintes termos:

“Na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá formular protesto judicial em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, a fim de preservar a data-base da categoria”.

Por sua vez, o parágrafo 2º da mesma norma estabelece:

“Deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva será ajuizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto”.

A importância do protesto judicial, quando não ultimada a negociação coletiva, mas havendo expectativa de chegar a bom termo, decorre das consequências legais da perda da data-base, que implica um período normativo a descoberto, na medida em que eventual sentença normativa somente terá vigência a partir de sua publicação (art. 867, parágrafo único, alínea “a”, da CLT).

Na hipótese dos autos, a ata de reunião de representantes das empresas e das entidades sindicais ocorrida em 24/4/2019 (ID 8468b28) e a apresentação de contraproposta da empresa (ID 8468b28) evidenciam que as partes permanecem em negociação e que há probabilidade de acordo, havendo a necessidade do ajuizamento do presente protesto para a manutenção da data-base da categoria profissional envolvida.

Os presentes autos informam que há acordo coletivo entre os requerentes e a requerida, com vigência de 1º/5/2018 a 30/4/2019 (ID. 8468b28).

Desse modo, em face da necessidade de preservar a data-base, a fim de que se ultimem as negociações já em curso ou de que haja o exaurimento das tratativas, impõe-se seja deferida a pretensão.

Ante o exposto, DEFIRO o protesto judicial para, com fundamento no art. 240, § 2º, do Regimento Interno do TST, assegurar, por mais 30 (trinta) dias úteis, a manutenção da data-base da categoria

representada pelas requerentes em 1º/5/2019.

Custas pelas requerentes, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Intimem-se a requerida mediante correspondência com aviso de recebimento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2019.

JOAO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Ato
ATO Nº 5/GCGJT, de 8 de maio de 2019

Atualiza a composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização da composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão para prestar assessoria, em caráter permanente, na implantação, manutenção e aperfeiçoamento do sistema; e

RESOLVE:

Art. 1º. O Comitê Gestor Nacional do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão passa a contar com a

seguinte composição:

Gustavo Tadeu Alkmim, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (coordenador);

Anna Carolina Marques Gontijo, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Fabiano de Abreu Pfeilsticker, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça Do Trabalho;

Marco Aurélio Willman Saar de Carvalho, Secretário-Geral Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

Sheila Rezende Abdala, Supervisora Substituta da Seção de Apoio à Decisão e Integração de Dados;

Sandro Magnos Karkow, Supervisor da Seção de Acompanhamento Estatístico dos TRTs da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;

Diêgo Carneiro Lopes, Supervisor da Seção de Acompanhamento Estatístico das Varas do Trabalho da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;

Rogério Corrêa Ribeiro, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Jader de Oliveira Júnior, Assessor do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Tatiana Carneiro da Cunha Costa, Assistente do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Joaquim Otávio Pereira da Silva Júnior, Coordenador de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Nadja Maria Prates Públio, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e membro do Grupo Nacional de Negócios do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [ATO Nº 5/GCGJT, de 8 de maio de 2019](#)

ATO Nº 6/GCGJT, DE 8 DE MAIO DE 2019

Atualiza a composição de Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – gte-Gestão.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO

TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a instituição, por meio do Ato nº 10/CGJT, de 21 de agosto de 2017, de equipe de trabalho executiva para fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e dar agilidade ao atendimento das demandas relativas à Política de Suporte do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) bem como do Módulo de Extração de Dados do Sistema PJe-JT para o e-Gestão (Extrator de Dados);

Considerando a necessidade de atualizar a composição do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. O gte-Gestão será integrado pelos seguintes membros:

Anna Carolina Marques Gontijo, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Coordenadora);

Rogério Corrêa Ribeiro, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Diêgo Carneiro Lopes, Supervisor da Seção de Acompanhamento Estatístico das Varas do Trabalho da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;

Sandro Magnos Karkow, Supervisor da Seção de Acompanhamento Estatístico dos TRTs da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;

Sheila Rezende Abdala, Supervisora Substituta da Seção de Apoio à Decisão e Integração de Dados do Tribunal Superior do Trabalho;

Priscila Rodrigues da Silva, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

Francisco Otávio Costa, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; e

Marco Aurélio Willman Saar de Carvalho, Secretário-Geral Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de junho de 2018.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA